



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997 SANTA TEREZINHA-PB, sexta-feira, 08 de maio de 2020.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO Nº 008

de 07 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, REFERENTE A MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPIOS E AO SETOR PRIVADO FIXADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o Estado de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto o Decreto Estadual nº 40.217, de 02/05/2020, que "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. "

Considerando o Decreto Municipal nº 004/2020, que decretou situação de Calamidade Pública no âmbito de todo Município de Santa Terezinha – PB, o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Santa Terezinha – PB;

Considerando o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional, no âmbito do Estado da Paraíba e Região Metropolitana de Patos, onde Santa Terezinha – PB a integra, referente ao Coronavírus, com óbitos na citada região metropolitana;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, e, a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação, no âmbito deste município, no sentido de evitar a transmissão do vírus, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de as pessoas se protegerem de forma efetiva, para não colocar em risco a saúde individual e a do próximo;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte público municipal, em transporte particular e estabelecimentos comerciais, em todo o território do Município de Santa Terezinha, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 2º Recomenda-se que os motoristas de veículos públicos ou particulares, no âmbito do Município de Santa Terezinha – PB, somente permitam o ingresso e permanência de pessoas, como transportados, desde que, se apresentem e permaneçam usando máscaras, de fabricação artesanal ou caseira.

§ 3º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de calamidade pública já declarado anteriormente pelo Município de Santa Terezinha e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, bem como suas prorrogações.

Art. 2º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico reinante no Brasil, Estado da Paraíba e na Região Metropolitana de Patos – PB, a qual o Município de Santa Terezinha se encontra inserido.

Art. 4º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria Municipal de Saúde ou Assessoria Jurídica do Município de Santa Terezinha – PB.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE MAIO DE 2020.

Lucia Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional